



Av. José Malhoa, Lt. A 13 1070-157 LISBOA
Apartado 4205 1503-803 LISBOA
Telefone 21 726 3013 Fax 21 722 3960

Exmº. Senhor
Dr. Ing. Jorge Vasconcelos
M. I. Presidente do Conselho de Administração da
ERSE - Entidade Reguladora do Sector Eléctrico
Edifício do Restelo
Rua D. Cristóvão da Gama, nº. 1 - 3º.
1400-113 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		01.00	2001-07-16★ 0383
Assunto	Revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico		

No prosseguimento da revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico da responsabilidade da ERSE, a EDP tem o prazer de enviar a essa Entidade a visão crítica das Propostas de Regulamentação dadas a conhecer em inícios de Junho último.

Nessa análise foram focados os aspectos considerados de maior relevância, por forma a possibilitar à ERSE uma redacção final dos Regulamentos, incorporando os múltiplos equilíbrios necessários.

O Presidente do Conselho de Administração

Francisco de la Fuente Sánchez



*Proposta de Revisão dos
Regulamentos apresentada pela ERSE*

Comentários da EDP

16 de Julho de 2001



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

Índice

1. Introdução	3
2. Os grandes temas a comentar.....	6
2.1. Abertura do mercado	6
2.2. O equilíbrio do Sistema Eléctrico Nacional.....	7
2.2.1. A capacidade comercial do SEP e a concorrência com o SENV	8
2.2.2. O mecanismo de protecção dos clientes do SEP (UGS).....	8
2.2.3. Os desvios relativos ao ano 2000.....	9
2.2.4. O adiamento da recuperação de custos incorridos em 2002 e 2003	10
2.3. A estabilidade de preços	10
2.4. A regulação económica das actividades	12
2.5. Os incentivos.....	14
2.6. A metodologia do cálculo das tarifas	15
2.6.1. Tarifas de venda a clientes finais do SEP	15
2.6.2. Tarifas de acesso ao SEP.....	16
2.6.3. Estrutura e opções tarifárias das tarifas SEP	17
2.6.3.1. Potência facturada	17
2.6.3.2. Potência contratada	17
2.6.3.3. Potência tomada	17
2.6.3.4. Períodos horo-sazonais.....	18
2.6.3.5. Interruptibilidade.....	18
2.6.3.6. Artigo 90º Descontos	19
2.6.3.7. Facturação de energia reactiva.....	19
2.6.3.8. Integração das potências tomadas	20
3. Outras questões de relevância.....	20
A factura detalhada.....	20
As ligações às redes.....	20
4. Conclusões finais	20

- Anexo 1:** *Comentários à Proposta da ERSE de Revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico – Preparado pela NERA*
- Anexo 2:** *Assessment of Portuguese Access Tariffs and Proposals for their Reform – Preparado pela NERA (CONFIDENCIAL)*
- Anexo 3:** *An International Survey of Transmission and Distribution Tariffs – Preparado pela NERA*



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

1. Introdução

No passado dia 6 de Junho, a Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE) divulgou uma proposta tendo em vista a revisão dos regulamentos actualmente em vigor, e cuja publicação é da sua responsabilidade. A proposta contempla os seguintes documentos:

- 1) *Proposta de Revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico;*
- 2) *Proposta de Revisão do Regulamento Tarifário;*
- 3) *Proposta de Revisão do Regulamento de Relações Comerciais;*
- 4) *Proposta de Revisão do Regulamento do Acesso às Redes e Interligações;*
- 5) *Proposta de Revisão do Regulamento do Despacho.*

Os comentários são apresentados neste documento síntese, complementado pelos anexos elaborados com o apoio de um consultor internacional, enquadram-se no actual quadro legislativo. Numa apreciação na generalidade *considera-se que, a manter-se este enquadramento, a proposta deve incluir, desde já, medidas tendentes a minimizar os impactos significativos provocados pela liberalização do Sector Eléctrico.*

Esta proposta pretende alcançar três objectivos:

- a) *“Simplificar a regulamentação”;*
- b) *“Melhorar a eficácia da regulamentação”;*
- c) *“Facilitar a evolução do sector eléctrico no sentido de maior liberdade para os consumidores e para as empresas”.*

Relativamente ao primeiro, embora se detectem inconsistências entre o texto introdutório e os anexos, considera-se que foram dados passos importantes na harmonização e na articulação do edifício regulamentar, sem contudo se ter optado pela simplificação generalizada de procedimentos, nomeadamente para as empresas que desenvolvem as actividades sujeitas a regulação.



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

Verifica-se aliás que a proposta, com o objectivo de proporcionar a máxima transparência relativamente aos temas que são objecto de regulação, ou seja, tudo o que se encontra relacionado com o SEP, envereda por opções burocráticas e complexas, dificilmente percebidas pelos restantes agentes.

Obviamente, todos os intervenientes do sector eléctrico sabem que a maximização do binómio transparência-simplicidade, num sector complexo como é este, é algo difícil de atingir. Contudo, os desenvolvimentos regulamentares devem ter sempre em conta, no trilho da transparência, constrangimentos importantes como sejam o custo dessa transparência e a manutenção do equilíbrio entre os dois sistemas - SEP¹ e SENV² -, que cada vez mais se encontram em concorrência.

Quanto ao segundo, levantam-se sérias dúvidas se as novas soluções regulamentares irão contribuir para uma melhor eficiência do sector, tal como será referido mais à frente neste documento.

O último objectivo mencionado, nomeadamente o de fomentar a concorrência, surge como a principal finalidade da proposta, não estando contudo assegurado o adequado equilíbrio entre o SEP e o SENV, a obter através da implementação de mecanismos indutores da tomada de correctas decisões económicas por parte dos diversos agentes, tendo em conta o conjunto do Sector Eléctrico Nacional (SEN).

De realçar que a proposta estabelece princípios e regras, nomeadamente fórmulas regulatórias, sem quantificar parâmetros ou tarifas, o que dificulta a análise dos impactos oriundos, não só dos desvios do primeiro período regulatório, mas também das alterações agora introduzidas.

¹ Sistema Eléctrico Público

² Sistema Eléctrico Não Vinculado



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

Esta situação pode conduzir a falsas conclusões e criar nítidas desigualdades na apreciação da proposta no que concerne à análise efectuada pelos diferentes agentes do sector. As empresas reguladas, por inerência, conseguem simular os impactos provenientes do passado ou provocados pela introdução de novos mecanismos para o futuro. Esta situação pode ser minorada se a ERSE optar por apresentar, com clarividência, as metodologias que pretende adoptar no próximo período regulatório relativamente a parâmetros ou bandas que constam da proposta.

Por exemplo, *na proposta verifica-se uma total omissão em relação à medida a adoptar quanto à resolução da recuperação dos desvios dos preços dos combustíveis verificados em 2000, estimada em 30 milhões de contos – custo incorrido no 1º período regulatório com impacto em 2002* - provocado por não se ter efectuado a revisão extraordinária solicitada pela EDP/REN à ERSE, tida como única via para minimizar os impactos futuros.

Da proposta não resulta que estejam salvaguardadas as consequências relativas aos impactos provocados pelas alterações introduzidas, nomeadamente no 1º ano do novo período regulatório.

A boa prática aconselha que, na situação de mudança de um período para o outro, a aplicação das novas medidas contemple sempre um período transitório.

Tendo em consideração o que foi mencionado, propõe-se que a ERSE inclua no articulado dos regulamentos medidas transitórias, com a duração adequada a cada assunto, para todas as definições diferentes das actuais que venham a surgir.

Por último, e antes de entrar nos grandes temas, considera-se que, apesar de algum conteúdo dos actuais manuais de procedimentos ter sido incorporado no articulado da proposta, a ERSE deveria, à semelhança do processo adoptado quanto aos regulamentos, submeter igualmente à apreciação os próximos “Manuais de procedimentos”.



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

2. Os grandes temas a comentar

Neste documento dá-se primazia aos temas relevantes na concepção do edifício regulamentar, o qual irá formatar o desenvolvimento das actividades dos diversos agentes do sector eléctrico.

2.1. Abertura do mercado

Conforme já referido, a dinamização do mercado (SENV), em 1 de Janeiro de 2002, constitui a principal meta a atingir, embora a proposta peque por não definir os mecanismos adequados à sua completa implementação, restringindo-se à promoção de medidas, das quais se destacam:

- Alargamento do universo dos clientes com acesso ao SENV - todos os clientes de MAT, AT e MT - o que significa um aumento de 200 para cerca de 20 000 clientes;
- Aligeiramento do processo administrativo de adesão ao SENV, nomeadamente com a criação de um só Acordo de Acesso às Redes e ao Sistema de Ofertas;
- Facilitação aos clientes SENV para beneficiarem do SEP, seja através da celebração de contratos de garantia de abastecimento, feitos em bases de mercado, ou da reentrada no SEP;
- Possibilidade de agregação dos desvios dos clientes não vinculados com contratos bilaterais físicos com um produtor não vinculado ou com um agente na interligação.



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

A adopção de sistemas de telecontagem, necessários à cobertura do universo elegível, representa um custo acrescido e muito elevado para o sistema eléctrico, que constituirá à partida uma subsídição cruzada entre os clientes do SEP e do SENV, no mesmo nível de tensão.

O processo de liberalização que implique a criação de raiz de sistemas de telecontagem, acarreta exigências excepcionais na operacionalidade das empresas reguladas, que face à realidade actual dos recursos disponíveis, dificilmente poderão satisfazer um elevado número de pedidos.

Propõe-se assim que seja eliminada a imposição de sistemas de telecontagem, deixando liberdade aos agentes económicos (empresas e clientes) para instalação deste tipo de sistemas, em oposição a critérios administrativos. Recorda-se que já actualmente existe um elevado número de clientes com telecontagem. Adicionalmente, a EDP estaria disponível para levar a cabo a instalação progressiva de telecontagem nos clientes de maior dimensão, por exemplo, acima de 3 GWh.

2.2. O equilíbrio do Sistema Eléctrico Nacional

A garantia do equilíbrio do Sistema Eléctrico Nacional, para o qual a proposta apresentada deve apontar, representa uma das principais funções da ERSE.

Sem ignorar o desafio permanente da ERSE na conjugação dos interesses dos agentes do sector, importa afirmar que sendo o actual sistema delineado num modelo dual que permite a existência simultânea do SEP - caracterizado pela prestação de um serviço público assente num sistema electroprodutor sujeito a planeamento centralizado e a contratos de vinculação de longo prazo, entre os produtores vinculados e a entidade concessionária da RNT – e do sistema de mercado SENV, a **proposta deve contemplar mecanismos que garantam a coexistência harmoniosa daquele modelo.**



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

A este propósito parece inadequada a eliminação da garantia explícita da recuperação dos custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, para além dos denominados na proposta, designadamente da tarifa UGS.

2.2.1. A capacidade comercial do SEP e a concorrência com o SENV

A progressiva liberalização do mercado português coloca, de uma forma cada vez mais alargada, em concorrência o SEP e o SENV. Deste ponto de vista, e sendo um princípio fundamental do mecanismo da concorrência a paridade das condições em que cada operador actua no mercado, ***a ERSE deveria incluir na proposta o reforço da flexibilidade na actuação comercial do SEP***, designadamente dando a opção ao Distribuidor Vinculado de definir a sua política comercial. Assim, as tarifas publicadas pela ERSE poderiam corresponder a valores máximos, ficando as empresas com a liberdade para optar por tarifas inferiores, com a consequente perda de proveitos, a exemplo do que acontece no sector das telecomunicações, nomeadamente em Portugal.

Num ambiente concorrencial a rapidez de actuação junto dos clientes é um factor decisivo para a sua fidelização, pelo que as empresas devem obter da ERSE o consentimento atempado das propostas que lhe forem submetidas. Nestes termos, ***propõe-se que no artigo 19º do Regulamento Tarifário, sejam fixados 60 dias para a emissão do parecer do Conselho de Administração da ERSE, incluindo neste prazo o parecer do Conselho Tarifário.***

2.2.2. O mecanismo de protecção dos clientes do SEP (UGS)

A introdução da concorrência tem por princípio intensificar a eficiência do conjunto do SEN, nomeadamente conduzir à maximização das condições económicas para todos os agentes.



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

Dada a criação de condições de maior facilidade de acesso ao SENV a um grupo de clientes do SEP, que representa cerca de metade do consumo eléctrico nacional, é de todo pertinente *apelar à implementação de práticas da regulação que conduzam a situações de previsibilidade e de estabilidade*, protegendo-se simultaneamente os clientes e os operadores do SEP, *através da aplicação de mecanismos reactivos a grandes flutuações de consumo de um sistema para o outro*.

Neste sentido, o mecanismo actualmente existente na UGS³ para um universo de 200 clientes, não devia ter sido retirado da proposta, especialmente no momento em que se propõe um universo elegível de 20 000 clientes.

A boa prática regulatória só pode aconselhar ao reforço deste mecanismo de forma a garantir um ajuste anual sempre que se verifique uma diminuição do volume de vendas do SEP, provocado pela adesão dos seus clientes ao SENV.

2.2.3. Os desvios relativos ao ano 2000

A ERSE tem sido alertada para a situação anómala verificada no ano 2000, com impacto no ano 2002, criada pelo aumento significativo do preço dos combustíveis.

O facto de não ter sido desencadeada uma revisão extraordinária de tarifas, como foi solicitado oportunamente pela EDP/REN, criou um passivo de mais de 30 milhões de contos ao Sector Eléctrico, que constitui efectivamente um custo adicional cuja recuperação irá ter grande repercussão nas tarifas a aplicar aos clientes.

Tendo este ónus sido criado em 2000 por todos os clientes que se encontravam no SEP, incluindo os que se foram transferindo para o SENV, e no momento em que a liberalização vai permitindo a transferência a um número que cada vez mais alargado de clientes, *entende-se que a recuperação desta situação deveria ser efectuada através de*

³ Pontos nº 5, 6 e 7 do artigo 22º do Regulamento Tarifário
16 de Julho de 2001



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

uma tarifa a ser paga por todos os clientes (SEP e SENV), por exemplo a UGS, e com o impacto diluído ao longo dos três anos do período regulatório.

Tendo em consideração que a regulação se deve pautar por regras de transparência e de equidade, esta solução permitirá dar os sinais adequados a todos os agentes que operam no Sector Eléctrico, garantindo o equilíbrio SEP/SENV e a estabilidade financeira das Empresas.

2.2.4. O adiamento da recuperação de custos incorridos em 2002 e 2003

Sendo a situação referida no ponto anterior do conhecimento da ERSE, e que dificilmente será recuperada num só ano, a proposta apresenta o adiamento para o ano 2004 e seguintes, da recuperação de alguns custos em que as empresas irão incorrer, ao contrário da regra aplicada aos restantes custos na fixação de parâmetros e tarifas, em que se assumem *à priori* os valores previsionais.

O exercício da previsibilidade é sempre difícil quaisquer que sejam os custos em causa, pelo que não se considera aceitável a argumentação apresentada e a consequente implementação inadequada de metodologias que não proporcionam os adequados incentivos ou lesam a situação económica das empresas.

2.3. A estabilidade de preços

A estabilidade e a previsibilidade do enquadramento económico em que os agentes, operadores ou clientes actuam, são factores de extrema importância para o desenvolvimento das respectivas actividades.

Na proposta da ERSE é apresentado um mecanismo de ajuste trimestral, com um diferimento semestral nas tarifas dos clientes em MAT, AT e MT, pelo qual se pretende repercutir a variação dos encargos com combustíveis que, se do ponto de vista meramente



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

económico, tenta sinalizar rapidamente o indutor do custo, do ponto de vista do cliente empresarial, provoca grande instabilidade e imprevisibilidade.

Acresce ainda que os clientes a quem esta medida se pretende aplicar podem evitar o pagamento dos custos em que o SEP incorreu, ao optar por sair deste sistema se a situação alternativa lhes for mais favorável e, voltar ao SEP, no caso contrário.

Para ultrapassar comportamentos oportunisticos, deve ser estabelecido que a mudança de um sistema para o outro obrigue o cliente a residir nele pelo menos um ano, ou caso se venha a reduzir o prazo, haja lugar ao pagamento de um adicional.

A experiência tem demonstrado que os agentes são avessos à incerteza, pelo que *o SEP, sendo um sistema de serviço público, deve manter a sua política de estabilidade de preços*, situação que curiosamente se verifica actualmente no SENV, cujos contratos, na sua generalidade, garantem preços estáveis ao cliente.

Neste contexto, propõe-se que passe a ser feita uma revisão anual com base na estimativa disponível para os custos com combustíveis no ano em curso, aquando da fixação das tarifas para o ano seguinte. Posteriormente, haverá lugar a um reajustamento de pormenor um ano mais tarde, com base nos valores efectivamente verificados.

O mecanismo proposto pela ERSE só deve actuar para fazer face a situações excepcionais, nas quais se incluem as variações dos encargos com combustíveis superiores a um determinado desvio a definir relativamente à previsão, por exemplo 15%, que deve ser fixado como o limite a partir do qual a estabilidade dos preços deixa de ser o objectivo fundamental para o universo de clientes finais de MAT, AT e MT.



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

As tarifas de BT manter-se-ão inalteradas durante o ano e, caso o mecanismo tenha sido accionado para os outros clientes, haverá lugar a um ajuste intermédio a incorporar nas tarifas do ano seguinte.

2.4. A regulação económica das actividades

As empresas do sector eléctrico recuperam os seus custos através dos proveitos obtidos por via contratual ou por via tarifária, inserindo-se nesta última situação a REN e a EDP Distribuição.

A regulação tarifária deve garantir a justa remuneração das actividades económicas e induzir eficiência no sector, proporcionando simultaneamente a adequada prestação do serviço público que tem como base não só princípios como a universalidade e a qualidade do serviço, a fiabilidade do sistema eléctrico, a estabilidade e a equidade dos preços⁴, mas também outros aspectos de interesse económico geral.

A actual regulação económica das actividades de transporte e de distribuição tem merecido comentários, já transmitidos em documentos anteriores, que se pretendem agora complementar com a análise da proposta.

Na regulação das actividades de montante no sistema - AEE, GGS e TEE⁵ - a proposta opta praticamente pela sua manutenção, excepto na TEE em que se introduz uma regulação mista, enquanto que na regulação das actividades de jusante no sistema - DEE e CEE⁶ - são introduzidas alterações significativas.

⁴ Garantir a uniformidade tarifária – artigo 29º do Decreto-Lei nº 182/95 de 27 de Julho

⁵ Aquisição de Energia Eléctrica, Gestão Global do Sistema e Transporte de Energia Eléctrica

⁶ Distribuição de Energia Eléctrica e Comercialização de Energia Eléctrica



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

A proposta apresenta a transformação das duas actividades – DEE e CEE - em quatro – DEE,CR,CE e CVE⁷ - e diferencia os tipos de regulação que lhes são aplicados.

Esta alteração carece de uma melhor justificação do que a apresentada, pois que as tarifas aditivas também podem ser atingidas se se mantiver a actual divisão em duas actividades. O importante é que seja efectuado o exercício de rebalanceamento dos custos da comercialização de redes para a actividade de distribuição, que permitirá manter a relação intrínseca do uso e respectiva comercialização das redes, sem a perda de sinergias operativas para aquela actividade.

A actividade de compra e venda de energia eléctrica faz parte integrante da comercialização do SEP, pelo que não deve ser destacada conforme previsto na proposta, onde é denominada como “virtual”, mas mantida nos termos da regulamentação actual.

O tipo de regulação ajustado às actividades de distribuição e de comercialização, deve ser sempre mais próximo de uma regulação por preços (*price-cap regulation*), geradora da eficiência a médio e longo prazo, ainda que se deva assumir sempre, como ponto de partida, o reconhecimento dos custos reais da empresa regulada.

Este tipo de regulação incentivará o prosseguimento da estratégia de racionalização já implementada, que será reforçada se for garantida à empresa, tal como contemplada na proposta, a captura dos ganhos de eficiência.

Relativamente à regulação baseada em custos, a regulação por preços comporta outras vantagens, designadamente a dispensa de produção de grande volume de informação e o aumento dos procedimentos burocráticos que acarretam sempre um custo considerável.

⁷ Distribuição de Energia Eléctrica, Comercialização de Redes, Comercialização no SEP e Compra e Venda de Energia
16 de Julho de 2001



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

Em termos globais, é aceitável a existência de três actividades – DDE, CR e CE - em que a compra e venda de energia eléctrica fique incluída na actividade de comercialização do SEP. Contudo, não se pode descurar que o processo de destaque da actividade de comercialização de redes é complexo quanto à identificação das suas componentes.

Especificamente quanto ao tipo de regulação para a comercialização de redes considera-se que a regulação mista proposta, incluindo a remuneração de activos fixos e a aceitação dos custos de funcionamento, só poderá apresentar incentivos para a empresa, se a remuneração e os custos contratados forem adequados e, esteja bem definida a margem comercial desta actividade.

O tipo de regulação mista proposto para a actividade de comercialização do SEP não é adequado, uma vez que esta actividade não comporta activos significativos que sejam sujeitos a remuneração, sendo a regulação por (IPC-X) mais incentivadora da eficiência das empresas.

2.5. Os incentivos

Os incentivos individualizados nas actividades de Distribuição de Energia Eléctrica e de Comercialização do SEP, são os seguintes:

- Redução de perdas na rede de distribuição;
- Melhoria da qualidade de serviço;
- Promoção da qualidade ambiental;
- Promoção da gestão da procura.

Em termos globais, como já foi mencionado no ponto 2.2.4. deste documento, os custos relativos aos programas e acções que se enquadram neste ponto, só serão recuperados à



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

posteriori e não se contemplam incentivos para a empresa que os executa, uma vez que se trata da pura recuperação de custos com a aplicação de uma taxa de juro inerente ao atraso nessa recuperação.

Em relação às perdas, verifica-se um nítido recuo face ao actual incentivo, não apenas pela recuperação de custos *à posteriori*, mas essencialmente, pela fixação de um valor máximo a recuperar.

A melhoria da qualidade de serviço deve ser adequadamente enquadrada, visto que esta matéria é objecto de um regulamento próprio - Regulamento de Qualidade de Serviço, publicado pela DGE e com aplicação recente – no qual se encontram definidos os padrões a cumprir pelas empresas e fixadas as penalizações pelo seu incumprimento, pelo que o incentivo, a existir, *só deve actuar como um prémio* a fim de não se verificarem situações de dupla penalização.

2.6. A metodologia do cálculo das tarifas

2.6.1. Tarifas de venda a clientes finais do SEP

A forma usual de cálculo dum estrutura tarifária de venda a clientes finais, indutora da utilização racional dos recursos, determina que seja baseada nos custos marginais de fornecimento nos vários níveis de tensão.

Esta metodologia, que tem vindo a ser seguida, vem permitindo garantir a aditividade dos proveitos das actividades reguladas, não se perspectivando quais as vantagens na criação de um sistema complexo com todas as componentes tarifárias aditivas.



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

2.6.2. Tarifas de acesso ao SEP

O conceito de tarifas de acesso dos agentes do SENV ao SEP, transposto para a actual realidade regulatória, tem subjacente um conceito de aditividade (com os necessários ajustes para perdas e factores de simultaneidade), das actuais componentes Uso Global do Sistema e Uso de Redes (Transporte e Distribuição). Este conceito de “aditividade” de tais componentes tarifárias traz vantagens no que respeita à simplicidade e à percepção pelos agentes do SENV, sendo o seu principal problema a forma como estas tarifas são determinadas.

Com efeito, a ERSE ao apresentar o problema da aditividade tarifária para as tarifas de venda a clientes finais, inverte o seu fundamento.

A garantia da correcta articulação entre as tarifas de uso para os clientes do SEP e para os clientes do SENV é um princípio de equidade indiscutível, cuja ***principal premissa está na adopção dos custos evitados ao SEP quando um cliente passa para o SENV, que são basicamente, os custos marginais de curto prazo ao nível da emissão e os custos de comercialização do SEP.***

Propõe-se assim que, as tarifas de acesso dos agentes do SENV ao SEP, sejam determinadas a partir das tarifas de venda a clientes finais do SEP, deduzidas dos custos evitados. Deste modo, poder-se-à atingir uma estrutura equivalente à das tarifas de venda a clientes finais do SEP, tendo de se garantir também a inexistência de distorções nestas tarifas.

A metodologia subjacente ao conteúdo deste ponto apresenta-se desenvolvida em anexo.



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

2.6.3. Estrutura e opções tarifárias das tarifas SEP

2.6.3.1. Potência facturada

Considera-se positivo o facto da proposta apresentar uma solução análoga para o SEP e para o SENV, o que preconiza um passo importante na articulação das tarifas nos dois sistemas.

2.6.3.2. Potência contratada

Considerando que a potência contratada pretende traduzir os custos das redes de uso pouco partilhado mais próximas de cada cliente, que não os ramais, a proposta mantém o conceito base existente há vários anos, diferenciando contudo a forma de actualização da potência contratada, para a qual é proposto que se considere a máxima potência activa média, com um período de integração de 15 minutos, ocorrida nos doze meses anteriores, incluindo o mês a que a factura respeita. No seu conjunto, esta proposta é aceitável.

2.6.3.3. Potência tomada

Mesmo assumindo que o conceito da potência tomada reflecte os custos das redes mais a montante do ponto de ligação do cliente, por isso muito partilhadas, julga-se não ser de abdicar do actual conceito de potência máxima integrada por um período de 15 minutos, por continuar a ser essa potência, corrigida do respectivo factor de contribuição para a ponta, que condiciona o dimensionamento daquelas redes “mais a montante”. Com o estabelecimento da metodologia de cálculo apresentada neste documento o conceito acima referido pode ser estendido às tarifas de acesso.

Acresce ainda que a hipótese de solução da ERSE tem subjacente o aspecto negativo do risco não controlável dos impactos indesejáveis sentidos por cada cliente.



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

2.6.3.4. Períodos horo-sazonais

A extensão dos períodos de horas de ponta, cheias, vazio e super-vazio a todas as tarifas de MAT, AT e MT é positiva.

No que respeita aos períodos sazonais, a proposta apresenta incongruência entre o conteúdo do texto introdutório e o clausulado do Regulamento porquanto, no primeiro refere a existência de dois períodos sazonais – Seco, de Novembro a Março e Húmido, de Maio a Outubro, tal como actualmente definidos e no segundo, nomeadamente no artigo 34º, estabelece quatro períodos trimestrais de entrega de energia eléctrica.

É evidente que os sinais económicos dados pelos custos marginais de energia relativamente à sazonalidade, devem ser preservados, mantendo-se os períodos Seco e Húmido ainda que, se necessário, ajustados em termos de meses de abrangência à realidade actual da oferta e da procura.

2.6.3.5. Interruptibilidade

A metodologia de cálculo da tarifa interruptível, reformulada e implementada pela ERSE no início de 2001, tem tido como base a aproximação teórica pela qual, um cliente ao aderir a um contrato de interruptibilidade, permite ao SEP diferir investimentos em meios de produção de ponta, quantificados pela valia das Turbinas a Gás de Ciclo Simples (TGCS), com um determinado factor de desvalorização, para atender a uma eventual incompleta equiparação das opções interruptíveis às TGCS, nomeadamente em relação à opção Si2, em que a situação mais exigente é caracterizada por um pré-aviso de 1 hora, para uma interrupção de 4 horas.

De referir, que o novo plano de expansão do Sistema Electroprodutor em preparação pela REN, deveria contemplar a “geração equivalente” correspondente à potência interruptível total das duas novas opções criadas no início do ano corrente (Si2 e Si3).



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

A ruptura da proposta da ERSE com o sistema por ela instituído há poucos meses, vem criar instabilidade nos agentes económicos, em consequência da alteração dos critérios estabelecidos e em aplicação, vindo agora propôr a valorização da interruptibilidade numa perspectiva de mercado de curto prazo, quando a prática actual a valorizava numa perspectiva de médio e longo prazo.

Por outro lado, a ERSE ao remeter para o Agente Comercial do SEP, função da REN, as questões técnicas relativas a esta matéria (necessidades de potência interruptível para o ano seguinte e respectiva valia) e as relativas ao relacionamento comercial com os clientes do SEP, contraria a lógica de que todos os clientes do SEP só se relacionam com uma única entidade – o Distribuidor Vinculado.

Pelas razões acima referidas, considera-se que este princípio de relacionamento do cliente com uma única entidade do SEP deve ser mantido, até porque, curiosamente, ele é apresentado na proposta para ser aplicado ao SENV.

2.6.3.6. Artigo 90º Descontos

Tendo em conta a análise comparativa das tarifas com os custos marginais, parece aceitável a proposta de internalizar nas tarifas os descontos, actualmente concedidos a clientes de MAT e AT, e extinguir em três anos, de forma gradual, os descontos do segmento de Média Tensão.

2.6.3.7. Facturação de energia reactiva

Esta proposta não altera o actual limiar de facturação de energia reactiva indutiva ($\text{tg } \varphi = 0,4$), que traduz uma situação pouco exigente na sinalização transmitida aos clientes para compensar a energia reactiva no seu local de consumo, e não referencia a metodologia de cálculo dos preços de energia reactiva. Julga-se haver necessidade de realizar estudos para verificar qual o grau de adequação do limiar.



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

2.6.3.8. Integração das potências tomadas

A especificidade técnica da tracção eléctrica merece uma definição que lhe seja exclusivamente aplicável, nomeadamente a possibilidade de integração das potências tomadas em vários pontos de entrega de uma mesma linha de tracção do cliente, no pressuposto simplificador, de que a alimentação é feita por um mesmo “feeder”.

3. Outras questões de relevância

A factura detalhada

Considera-se que a factura em vigor cumpre todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente os elementos necessários para a completa informação do cliente, não se compreendendo por isso a proposta apresentada ao prever a explicitação das sub-componentes da tarifa, sob o título de factura detalhada.

Esta opção, a ser mantida, para além de provocar custos importantes, criará uma certa complexidade informativa que, no limite, poderá traduzir-se numa desinformação do cliente.

As ligações às redes

As opções tomadas em relação a este tema conduzem a procedimentos complexos, onerosos e de difícil aplicação pelas empresas, não se vislumbrando vantagens relativamente à situação actual.

4. Conclusões finais

A reflexão efectuada na análise desta proposta, permite afirmar que a nova regulamentação carece de ajustamentos de alguma profundidade e, mesmo assim, pode



Proposta de revisão dos Regulamentos apresentada pela ERSE

Comentários da EDP

provocar alterações de vulto no funcionamento do Sector Eléctrico, especialmente nos actuais operadores.

Na expectativa que os comentários aqui produzidos possam contribuir para uma melhoria da regulação e da regulamentação a publicar, e ainda que os mesmos venham a ser integrados, aguarda-se que o novo período regulatório se desenvolva num contexto globalmente equilibrado e positivo.